

III - monitoramento e avaliação da gestão dos recursos de compensação ambiental.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com no mínimo dois dias de antecedência.

§ 2º As normas específicas quanto ao funcionamento da CPCAM serão objeto de deliberação pela Comissão em reunião extraordinária, a ser convocada pela Presidência, e registrada em Ata de Reunião assinada digitalmente pelos membros presentes.

Art. 10. As reuniões da Comissão Permanente de Compensação Ambiental ocorrerão com o quórum mínimo de três membros.

§ 1º As deliberações da CPCAM serão tomadas de preferência por consenso ou, em sua impossibilidade, pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 2º Somente terão direito a voto os membros titulares da CPCAM ou, na hipótese de sua ausência, um de seus respectivos suplentes.

§ 3º Em caso de empate, o voto decisivo caberá à Presidência da CPCAM.

§ 4º Caso a presidência da Comissão não esteja presente, a reunião será conduzida, excepcionalmente, pela Secretaria Executiva.

Art. 11. As situações não previstas nesta Portaria serão analisadas pelo Comitê Gestor do Instituto Chico Mendes, para determinação quanto às medidas a serem adotadas.

Art. 12. A Comissão Permanente de Compensação Ambiental poderá convidar, para participar de seus trabalhos, órgãos cuja colaboração julgue de interesse em aspectos específicos de assistência técnica.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 379, de 6 de junho de 2017.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

#### PORTARIA Nº 517, DE 24 DE MAIO DE 2018

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Iracema. (Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.010719/2017-15)

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeada pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN); na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.010719/2017-15, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Iracema, de interesse público e em caráter de perpetuidade, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Santo Antonio do Rasgão, situada no município de Cocalzinho de Goiás/GO, matriculada sob a matrícula nº 5.773 do Livro nº 02, registrada no Registro de Imóveis da comarca de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º A RPPN Iracema tem área total de 371,63ha, trezentos e setenta e um hectares e sessenta e três ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN Iracema inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BIB-V-0552 de coordenadas N 8.247.459,23m e E 744.233,93m situado no limite mais ao norte da área descrita; deste, segue no sentido horário confrontando com a Gleba Remanescente da Fazenda Santo Antonio do Rasgão, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°51'03" e distância 11 2,96m, até o vértice BIB-V-0553 de coordenadas N 8.247.432,18m e E 744.343,61m; 151°27'27" e 225,16m, até o vértice BIB-V-0554 de coordenadas N 8.247.234,39m e E 744.451,19m; 129°26'50" e 171,41m, até o vértice BIB-V-0555 de coordenadas N 8.247.125,49m e E 744.583,55m; 83°05'11" e 182,86m, até o vértice BIB-V-0556 de coordenadas N 8.247.147,50m e E 744.765,08m; 18°59'12" e 285,04m, até o vértice BIB-V-0557 de coordenadas N 8.247.417,03m e E 744.857,81m; 109°58'23" e 108,61m, até o vértice BIB-V-0558 de coordenadas N 8.247.379,93m e E 744.959,89m; 176°16'25" e 225,65m, até o vértice BIB-V-0559 de coordenadas N 8.247.154,75m e E 744.974,55m; 106°15'08" e 129,10m, até o vértice BIB-V-0560 de coordenadas N 8.247.118,62m e E 745.098,49m; 196°55'51" e 88,49m, até o vértice BIB-V-0561 de coordenadas N 8.247.033,97m e E 745.072,72m; 142°18'44" e 31,20m, até o vértice BIB-V-0562 de coordenadas N 8.247.009,28m e E 745.091,80m; 93°13'43" e 66,40m, até o vértice BIB-V-0563 de coordenadas N 8.247.005,54m e E 745.158,09m; 80°30'10" e 85,98m, até o vértice BIB-V-0564 de coordenadas N 8.247.019,73m e E 745.242,89m; 70°16'13" e 63,43m, até o vértice BIB-V-0565 de coordenadas N 8.247.041,14m e E 745.302,60m;

38°26'52" e 98,19m, até o vértice BIB-V-0566 de coordenadas N 8.247.118,04m e E 745.363,65m; 82°38'59" e 190,23m, até o vértice BIB-V-0567 de coordenadas N 8.247.142,38m e E 745.552,32m; 149°15'08" e 208,81m, até o vértice BIB-V-0568 de coordenadas N 8.246.962,91m e E 745.659,08m; 80025'32" e 395,70m, até o vértice BIB-V-0569 de coordenadas N 8.247.028,73m e E 746.049,27m; 106°21'55" e 707,32m, até o vértice BIB-V-0570 de coordenadas N 8.246.829,44m e E 746.727,93m; deste, segue defletindo a direita confrontando com a FAZENDA SANTA HELENA, código INCRA 931.047.008.168-8, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°25'02" e 427,46m, até o vértice BIB-V-1065 de coordenadas N 8.246.407,74m e E 746.657,98m; 189°38'17" e distância 889,34m, até o vértice BIB-V-1066 de coordenadas N 8.245.530,95m e E 746.509,09m; deste, segue defletindo a direita confrontando com a FAZENDA JOANA DA ROCHA, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°35'01" e 1.214,29m, até o vértice BIB-M-1067 de coordenadas N 8.245.877,53m e E 745.345,31m; 274°53'07" e 464,55m, até o vértice BIB-M-1068 de coordenadas N 8.245.917,09m e E 744.882,44m; 268°59'17" e 468,38m, até o vértice BIB-M-1069, de coordenadas N 8.245.908,82m e E 744.414,14m; deste, segue confrontando com a FAZENDA SALTO DO CORUMBA, com o azimute de 277°17'10" e distância 765,74m, até o vértice BIB-M-0704 de coordenadas N 8.246.005,93m e E 743.654,58m; deste, segue defletindo a direita confrontando com a FAZENDA RASGAO, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°44'33" e distância 875,66m, até o vértice BIB-V-0706 de coordenadas N 8.246.866,25m e E 743.817,80m; 10°05'23" e 333,28m, até o vértice BIB-V-0550, de coordenadas N 8.247.194,37m e E 743.876,19m; deste, segue defletindo a direita confrontando com a GLEBA REMANESCENTE DA FAZENDA SANTO ANTONIO DO RASGAO, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°55'03" e 109,39m, até o vértice BIB-V-0551 de coordenadas N 8.247.173,65m e E 743.983,60m; 41°14'14" e 379,76m, até o vértice BIB-V-0552, de coordenadas N 8.247.459,23m e E 744.233,93m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Os limites da gleba descrita foram materializados e seus vértices cadastrados com rastreamento de dados por satélites, com um sistema de GPS geodésico, de marca Spectra Precision, modelo EPOCH 25. Os dados rastreados foram processados com programas específicos e as coordenadas geográficas obtidas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM de referência o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas - SIRGAS 2000, Meridiano Central de 450, zona 23. Acompanha este memorial descritivo um mapa na escala de 1:5000, com detalhamento das informações cadastradas.

Art. 3º A RPPN Iracema será administrada pela proprietária Gema Therezinha Rodrigues.

Parágrafo único. A proprietária referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

#### PORTARIA Nº 523, DE 24 DE MAIO DE 2018

Aprova o Manual de Sinalização de Trilhas para Unidades de Conservação Federais.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, e considerando disposto na Portaria nº 53, de 02 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Sinalização de Trilhas para Unidades de Conservação Federais, constante do Processo Administrativo nº 02070.003092/2018-19.

Parágrafo Único: Os projetos de sinalização de trilhas implementados a partir da publicação da presente Portaria deverão seguir os dispostos no Manual de Sinalização de Trilhas.

Art. 2º - O Manual será disponibilizado no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na rede mundial de computadores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

#### PORTARIA Nº 530, DE 24 DE MAIO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Biológica do Abufari, no Estado do Amazonas (Processo nº 02070.003833/2011-95)

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica do Abufari, pertencente ao estado do Amazonas, constante do processo administrativo nº 02070.003833/2011-95.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento deverá ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Até que os limites sejam discutidos e aprovados, deverá ser utilizado como referencial para o licenciamento a Resolução 428/2010 do CONAMA, prorrogada pela Resolução CONAMA nº 473 de 11/12/2015.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 5.572, DE 25 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a possibilidade de otimizar a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente às fontes 50 - Recursos Próprios Não Financeiros e 76 - Outras Contribuições Sociais, e a consequente redução das fontes 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público e 64 - Títulos da Dívida Agrária, com vistas a garantir a execução das ações "Desenvolvimento de Assentamentos Rurais" e "Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária", no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

Considerando a alteração da fonte 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais para fonte 86 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas, a fim dar cumprimento à Portaria SOF nº 46, de 27 de novembro de 2017, uma vez que o ingresso dos recursos da Reserva para Desenvolvimento Institucional do Banco Central - Redi-BC deve ser efetuado por meio do código de Natureza de Receita "19300511- Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos", associado à fonte 86;

Considerando a oportunidade de maximizar o uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2017, relativo à fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, para o financiamento da ação "Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais", e a concomitante liberação da fonte 00 - Recursos Ordinários, no Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 96, que ora financia a ação "Força Nacional de Segurança Pública", a cargo do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e a viabilidade de utilização de recursos da fonte 00, provenientes de programação do DPRF, para a consecução de tal despesa;

Considerando a necessidade de ajustar identificador de resultado primário, de "2 - Primária discricionária, não abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, considerada no cálculo do RP" para "1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP", visando à correta classificação das dotações do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 3º do Decreto nº 9.323, de 29 de março de 2018; e

Considerando a viabilidade de otimizar a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017, concernente às fontes 50 e 80 - Recursos Próprios Financeiros, oriundos do Fundo Soberano do Brasil - FSB, extinto pela Medida Provisória nº 830, de 21 de maio de 2018, e a consequente redução da fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, para o pagamento de serviços da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, de modo a evitar a emissão de novos títulos públicos, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e o identificador de resultado primário constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne à Presidência da República; aos Ministérios da Fazenda, e da Justiça e Segurança Pública; e à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES